

PROJETO DE LEI Nº *005* de 21 de maio de 2019.



Institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras Providências.

Sandra Maria Tenório Cavalcante
Sandra Maria Tenório Cavalcante

DANILLO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito do Município de Bom Conselho-PE faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Bom Conselho-PE – COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Bom Conselho-PE.

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Bom Conselho-PE.

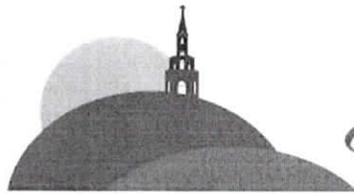
Art. 2º O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

I - o Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.

Art. 3º O COMTUR é órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Bom Conselho-PE - COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.



Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo de Bom Conselho-PE - COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento

II - Da Sociedade Civil:

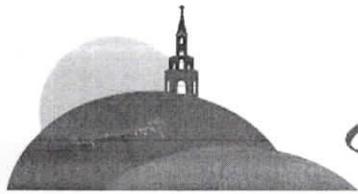
- a) 01 (um) representante do Moto Clube Trilheiros de Bom Conselho-PE;
- b) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;
- c) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- d) 01 (um) representante da Igreja Evangélica;

III - Da Iniciativa Privada:

- a) 01 (um) representante do comércio;
- b) 01 (um) representante do Clube de Dirigentes Lojistas - CDL;
- c) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- d) 01 (um) representante do Setor de Gastronomia;

IV - Membros do Poder Legislativo Municipal:

- a) 01 (um) representante - o Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Bem-estar e Ecologia da Câmara de Vereadores;



§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II e III, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

Art. 6º A coordenação do COMTUR será exercida por 02 (dois) coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e outro da iniciativa privada, ambos auxiliados por 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Secretário Adjunto, sendo 01 (um) representante do Poder Público e outro das entidades privadas.

§ 1º A escolha do Coordenador advindo da iniciativa privada e do Secretário e Secretário Adjunto será realizada na 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta. O 1º (primeiro) exerce a função de coordenador do grupo e o Secretário terá a seu encargo as funções executivas do Conselho.

§ 2º A Coordenação poderá ser exercida em conjunto, ou de acordo com a Plenária, que poderá ser de 01 (um) ano para cada entidade e membro da coordenação, devendo a documentação emitida pelo Conselho conter a assinatura dos 02 (dois).

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

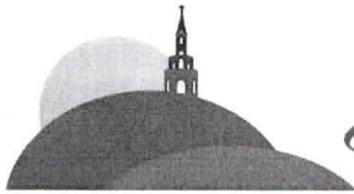
Art. 7º Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

III - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

IV - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;



V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

VI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

VII - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

VIII - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município.

IX - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

X - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

XI - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

XIII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIV -estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

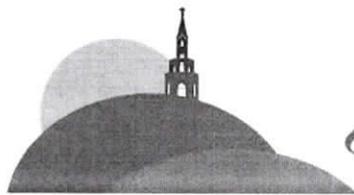
XV -promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

XVI -propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XVII -formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

XVIII -eleger seu presidente e vice-presidente;

XIX -apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que



solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
- III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV - coordenar as atividades do Conselho;
- V - cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;
- IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
- XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;
- XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;
- XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;



XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXII - propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e

XXIII - após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 9 Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 10 O Conselho Municipal de Turismo de Bom Conselho-PE - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) mês, e, extraordinariamente,



quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 11 As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

Art. 12 O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do “ano par” devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 14 Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

I - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

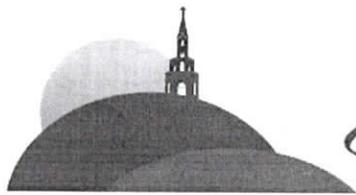
II - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

Art. 15 O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 16 O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 17 As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.



PREFEITURA DE

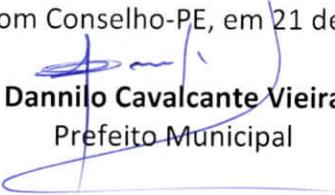
Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Art. 18 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19 Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Conselho-PE, em 21 de maio de 2019.


Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Bom Conselho

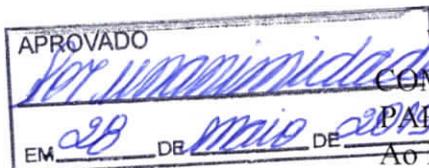
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 005/2019

Ao Projeto de Lei nº 005/2019.

Autor: Chefe do Poder Executivo

Relator: Francisco Bento Soares.


Sandra Maria Tenório Cavalcante
Presidente

ORIO: Voto do Relator.

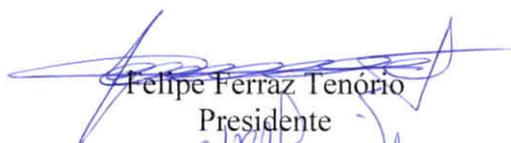
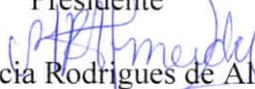
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, composta dos senhores Vereadores: Francisco Bento Soares, Relator, Felipe Ferraz Tenório, Presidente e Maria Márcia Rodrigues de Almeida, Membro, reunidos na sala das comissões, o Excelentíssimo senhor Presidente designou o Excelentíssimo senhor Vereador Francisco Bento Soares, para Relator e emitir parecer ao Projeto de Lei nº 005/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, qual: “Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências”. Esta comissão analisou o referido Projeto de Lei e conclui que o mesmo encontra-se em sintonia com as exigências legais e legislação pertinente, consubstanciada assim, de plena constitucionalidade. Sendo assim, voto favorável à sua tramitação por esta Casa legislativa.

Este é o parecer.

Sala das sessões, em 24 de maio de 2019.


Francisco Bento Soares
Relator.

Voto de acordo Com o Relator:


Felipe Ferraz Tenório
Presidente

Maria Márcia Rodrigues de Almeida
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



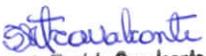
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

EM 28 DE maio DE 2019. PARECER Nº 006/2019.

Ao Projeto de Lei nº 005/2019.

Autor: Chefe do Poder Executivo

Relator: Luiz Pedro Sobral.


Sandra Maria Tenório Cavalcante
Presidente

RELATÓRIO: Voto do Relator

A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, composta dos Excelentíssimos Senhores Vereadores: Luiz Pedro Sobral, Relator, Maria do Socorro Marinho Vitória Cavalcante, Presidente e Alípio Soares da Silva, Membro, reunidos na sala das Comissões, a Excelentíssima Senhora Presidente designou o Excelentíssimo Senhor Vereador Luiz Pedro Sobral, para Relator e emitir parecer ao Projeto de Lei nº 005/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual: “Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências”

É, em síntese, o relatório. Passemos à análise do mérito.

Nos termos do art. 52, inciso II, alínea *b*, do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Economia, Fiscalização e Finanças, *in verbis*:

Art. 52. Compete:

[...]

II. À Comissão Economia, Finanças e Fiscalização, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

[...]

Em face do detalhado estudo que fora feito sobre a matéria em comento, não enxergou óbice algum para que a mesma seja aprovada pelo Plenário desta Casa, sobretudo a sua adequação ao que disciplinam as legislações a si aplicadas.

Anote-se, por oportuno, que a matéria oriunda do presente Projeto, veio a esta Comissão para análise e parecer sobre os aspectos econômicos e financeiros.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

Destarte, está o citado Projeto de Lei em acordo com o estabelecido na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Posto isso, VOTO favoravelmente a sua tramitação por esta Casa, por entender que foram atendidos, de forma satisfatória, todos os aspectos econômicos e financeiros inerentes ao mesmo.

PARECER DA COMISSÃO

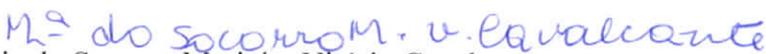
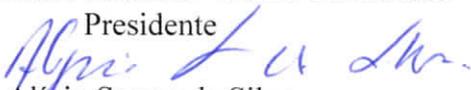
A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO composta dos senhores Vereadores: Luiz Pedro Sobral, Relator, Maria do Socorro Marinho Vitório Cavalcante, Presidente e Alípio Soares da Silva, Membro, em sessão realizada no dia 27 de maio de 2019, **opina, favoravelmente à sua tramitação nesta Casa, por entender que foram atendidos, de forma satisfatória, todos os aspectos econômicos e financeiros inerentes ao mesmo.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2019.


Luiz Pedro Sobral
Relator.

Voto de acordo Com o Relator:


Maria do Socorro Marinho Vitório Cavalcante
Presidente

Alípio Soares da Silva
Membro.



Câmara Municipal de Bom Conselho

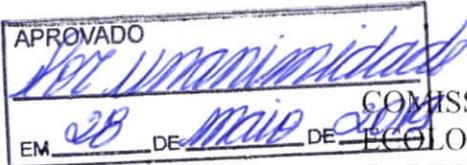
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E ECOLOGIA.

PARECER Nº 007/2019

Ao Projeto de Lei nº 005/2019.

Autor: Chefe do Poder Executivo

Relator: Felipe Ferraz Tenório.

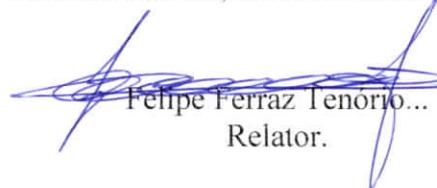
Sandra Maria Tenório Cavalcante
Sandra Maria Tenório Cavalcante
Presidente

RELATÓRIO: Voto do Relator.

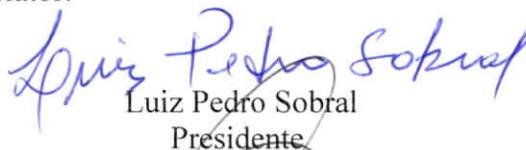
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E ECOLOGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, composta dos senhores Vereadores: Felipe Tenório, Relator, Luiz Pedro Sobral, Presidente e Gilmar Rodrigues de Oliveira, Membro, reunidos na sala das comissões, o Excelentíssimo senhor Presidente designou o Excelentíssimo senhor Vereador Felipe Ferraz Tenório, para Relator e emitir parecer ao Projeto de Lei nº 005/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, qual: "Institui o Conselho Municipal de Turismo –COMTUR e dá outras providências". Esta comissão analisou o referido Projeto de Lei e conclui que o mesmo além de encontrar-se em sintonia com as exigências legais, visa a implementação de Política de Turismo Responsável, criando condições para o aperfeiçoamento e garantia da preservação e proteção do patrimônio natural, cultural e histórico e arquitetônico do Município proporcionando bem estar de seus habitantes e turistas. Sendo assim, voto favorável à sua tramitação por esta Casa legislativa.

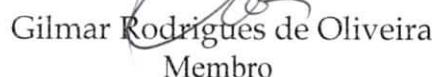
Este é o parecer.

Sala das sessões, em 24 de maio de 2019.


Felipe Ferraz Tenório...
Relator.

Voto de acordo Com o Relator:


Luiz Pedro Sobral
Presidente


Gilmar Rodrigues de Oliveira
Membro